



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER N° 07/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER N° 07/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 08/2025, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n° 08/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal Direta do Município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá Outras Providências”.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

II – Da Análise Jurídica

O presente parecer tem como objetivo verificar a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa do projeto, à luz das normas gerais de direito administrativo e da legislação federal e municipal aplicável.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo, responsável pela administração de sua competência. Portanto quanto à competência, não há qualquer óbice. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o art. 18º, I, da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios refere que “Compete privativamente ao Município: I – legislar sobre assunto de interesse local”.

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura se encontra de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração das leis.

Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as verbas de caráter indenizatório, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.

O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.

As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles:

"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. (...)

Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais."



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.

Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem.

Concluímos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Outrossim, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente Projeto de Lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** a esta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, a comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n° 08/2025, que **“Dispõe sobre a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal Direta do Município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá Outras Providências”** para a Mesa



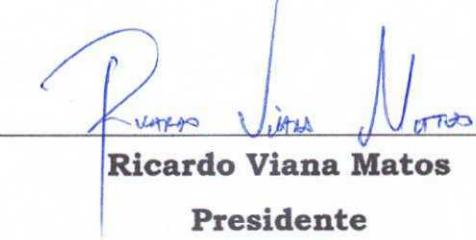
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 03 (três) DE OUTUBRO DE 2025.



Ricardo Viana Matos
Presidente


Alione Farias de Almeida
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa

Membro